



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 22 de outubro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 432/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 292/2019

DOCREC
702/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública acerca do Projeto de Lei nº 665/18, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a adoção de programa de prevenção à sepse e de protocolo de diagnóstico e tratamento por hospitais, clínicas e unidades de saúde, públicos e privados, que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS no Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Parecer sobre o PL nº517/2019 – processo SEI 6010.2019/0001860-9

Núcleo Municipal de Controle de Infecção Hospitalar – DVE/COVISA

É pertinente a adoção de um programa de prevenção da sepse no município de São Paulo.

No entanto, o detalhamento técnico do programa **deve estar reservado à Secretaria Municipal da Saúde**, acolhendo a participação de sociedades científicas e outros órgãos afins para alcance pleno de seus objetivos. Por exemplo, a higienização constante (inciso IV do art. 2º), das mãos não é eficaz para o controle de infecções; para atingir seu objetivo, precisa ser executada da forma correta, com insumos adequados, de acordo com o procedimento a ser realizado e no momento oportuno (norma técnica da OMS e do Ministério da Saúde).

Há também a se considerar que ações de prevenção de infecção e de segurança do paciente estão normatizadas pelo Ministério da Saúde, nos programas de controle das infecções relacionadas à assistência à saúde e de segurança do paciente, com definições, critérios diagnósticos, indicadores, sistemas de vigilância e fluxos entre as diferentes esferas de governo estabelecidos.

A COVISA tem participação ativa no Programa de Controle das Infecções relacionadas à Assistência à Saúde – PCIRAS (contempla serviços de saúde públicos e privados), no Programa Municipal de Imunização e nas Ações de Vigilância Sanitária, desenvolvidos em consonância com a legislação do Sistema Único de Saúde (SUS) e as normas técnicas e operacionais advindas da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde.

O projeto de lei em questão se propõe a estabelecer protocolos técnicos, que estão em constante mudança e revisão e são de responsabilidade das áreas técnicas pertinentes, no caso da área da Saúde, seguindo o que é estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, OMS e Ministério da Saúde.

Assim, em nossa avaliação, o projeto de lei nº517/2019 na forma de seu substitutivo, de que trata o processo SEI 6010.2019/0001860-9, apesar de pertinente e louvável em seu objeto e objetivos, não tem condições de prosperar. Sugerimos, portanto, **o veto total** do PL em questão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

Rua Santa Isabel, 181, 6º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01221-010
Telefone: 3397-8202

Encaminhamento SMS/COVISA Nº 018781826

São Paulo, 05 de julho de 2019

A

SMS - Assessoria Palamentar

Ivan Caceres

Retornamos o presente com as considerações do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar (SEI 018775989), referente ao Projeto de Lei nº 00665/2018 (SEI 017663092).

Destacamos que o projeto de lei em questão se propõe a estabelecer protocolos técnicos, que estão em constante mudança e revisão, seguindo o que é estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, OMS e Ministério da Saúde. Assim, apesar de pertinente e louvável em seu objeto e objetivos, não tem condições de prosperar.

Sugerimos, portanto, **o veto total** do PL em questão.

Solange Maria de Saboia e Silva
Coordenadoria de Vigilância em Saúde
COVISA/SMS



Documento assinado eletronicamente por **Solange Maria de Saboia e Silva, Coordenador(a)**, em 12/07/2019, às 12:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018781826** e o código CRC **3CBFA354**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assessoria Parlamentar

Rua General Jardim, 36, - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

Informação SMS/AP Nº 019901454

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 665/2018, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a adoção de programa de prevenção à sepse e de protocolo e tratamento de diagnóstico e tratamento por hospitais, clínicas e unidades de saúde, públicos e privados, que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS.

Senhor Secretário

Versam o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III (017713334)**, originado do Legislativo, com finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca da proposta em apreço na forma do **Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal de São Paulo (017663394)**, que dispõe sobre a adoção de Programa de Prevenção à Sepse e de Protocolo de Diagnóstico e Tratamento por hospitais, clínicas e unidades de saúde, públicos e privados, que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS.

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Saúde, instadas a respeito da proposta se posicionou favorável ao seu prosseguimento, entretanto, em minuciosa análise acerca da matéria, o **Núcleo Municipal de Controle de Infecção Hospitalar da Coordenadoria de Vigilância em Saúde**, que apesar de pertinente e louvável em seu objeto e objetivo, não reúne condições de prosperar conforme informações constantes nos encaminhamentos (018775989) - (018776905) e (018781826). Destacandoque o *" detalhamento técnico do Programa de Prevenção da sepse deve estar revervado à Secretaria Municipal da Saúde (...)*. E mais, *"as ações de prevenção de infecção e de segurança do paciente estão normatizadas pelo Ministério da Saúde"*.

Isto posto, por conta das informações encartadas neste trâmite a análise e justificativa técnica o **Projeto de Lei nº 665/2018**, na forma como se apresenta não reúne condições de prosperar.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Aparecido Caceres, Coordenador(a)**, em 10/10/2019, às 13:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019901454** e o código CRC **80CA1911**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gabinete do Secretário

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMS/GAB Nº 022054936

São Paulo, 14 de outubro de 2019

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Assessora

Considerando a informação SMS/AP 019901454, que acolhemos, encaminhamos o presente para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Aparecido dos Santos, Secretário(a)**, em 14/10/2019, às 17:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022054936** e o código CRC **0B5019A1**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001860-9

SEI nº 022054936

Criado por d760882, versão 2 por d760882 em 14/10/2019 17:00:01.